



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 739, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, que estão em atividade na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60 % (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados ao Município, de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, “caput” da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º - O abono será pago em parcelas calculado trimestralmente e não farão parte integrante da remuneração do servidor e não gerará qualquer direito trabalhista.

§ 2º - Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:
$$V = \frac{mf \times ms}{s}$$
 onde: V = valor do abono
mf = montante do FUNDEF
s = somatória dos meses de efetivo exercício do total de professores e profissionais do ensino fundamental.

§ 3º - Será considerado o trabalho igual ou superior a 15 dias como um mês.

ARTIGO 2º. – O abono que trata esta Lei será calculado nos seguintes parâmetros:

I – Será calculada a diferença, entre o total da remuneração efetivamente paga no trimestre aos professores e profissionais do ensino fundamental, e percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

II - O abono será proporcional aos meses de efetivo exercício de cada professor e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

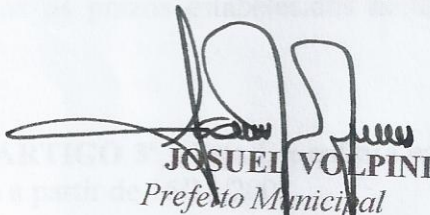
Parágrafo Único - Compete à Prefeitura informar à Câmara Municipal os valores apurados a serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como o parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

ARTIGO 3º - Além do abono mencionado no artigo 1º desta lei, os professores e profissionais do Ensino Fundamental, terão direito ao recebimento dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com o extrato bancário da aplicação fornecido pelo Banco do Brasil - Agência de Jacupiranga/SP, ou outro órgão oficial, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.

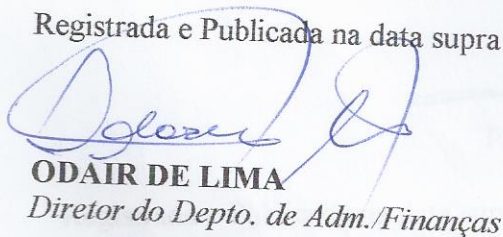
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 19 DE NOVEMBRO DE 2.002.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças